



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023

(através de Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO N.º 021/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - do tipo menor **preço unitário**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Bento Abade. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria Interna n.º 4/2023.

*** ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 123/2006 E N.º 147/2014.**

Data de abertura dos envelopes: Dia 27 de dezembro de 2023 às 09h30min.

Endereço: Avenida Padre Bento Ferreira, n.º 652 – Centro / Sala de Licitação.

1.1.1 Estima-se o valor total para esta licitação em R\$ 55.782,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais), obtidos através de pesquisas junto ao mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta de Preços - Envelope nº 1

Anexo III - Modelo de Declarações - Credenciamento

Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta do Contrato

1.4. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de São Bento Abade, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

1.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site:

www.saobentoabade.mg.leg.br

1.6. Dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio:

1.6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Sistema de Registro de Preço – SRP: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.2. Ata de Registro de Preço: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

2.3.1. Fica esclarecido que a Divisão de Contratos gerenciará a Ata de Registro de Preços.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e possível aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluso instalação, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – (Anexo I).

3.2. O objeto licitado deverá atender às exigências descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho no prédio da Câmara Municipal. Além disso, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

aquisição/installação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta casa legislativa.

4.2. O Presidente da Câmara, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, JUSTIFICAM a escolha desta modalidade de licitação (pregão presencial) para este objeto (aquisição de bens e serviços comuns), por ainda não ter sido implantado o pregão eletrônico por questões técnicas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que satisfaçam às condições e disposições contidas neste edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**.

5.2. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, **2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no envelope nº 1 a sua Proposta Comercial conforme solicitado no **item 7** deste edital, e no envelope nº 2 a Documentação Comprobatória da Habilitação solicitada no **item 9** deste edital, sendo que, deverão conter (**sob pena de descredenciamento, desclassificação e inabilitação**), na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de São Bento Abade - MG
Envelope nº 1 - "**PROPOSTA COMERCIAL**"
Processo nº 021/2023
Pregão nº 003/2023

Câmara Municipal de São Bento Abade - MG
Envelope nº 2 - "**HABILITAÇÃO**"
Processo nº 021/2023
Pregão nº 003/2023

5.2.1. Os documentos de um envelope, em hipótese alguma, poderão valer para outro envelope.

5.2.2. Aberta a sessão pública, é terminantemente proibida a inclusão/exclusão ou troca de documentos nos envelopes.

5.2.3. Os envelopes que não estiverem lacrados no momento da abertura da sessão pública serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

considerados inválidos.

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.3.1.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

5.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bento Abade e o Município de São Bento Abade suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5.3.4. Estrangeiras que não funcionam no país.

5.3.5. Que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode executar a prestação de serviços solicitada no **subitem 3.1** do Edital.

5.3.6. Também não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, deverá ser juntada a seguinte documentação:

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

6.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.3.1. Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

6.3.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, como condições essenciais para participação no certame licitatório:

6.6.1. Declarações constantes no anexo III deste edital.

6.6.2. Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial.

6.7. Os documentos citados no *subitem* 6.6.1. e 6.6.2. deverão estar fora dos envelopes nº 01- "PROPOSTA DE PREÇO" e nº 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

6.8. À ME ou EPP que, no credenciamento, deixar de apresentar a certidão referida no *subitem* 6.6.2. ou apresentá-la fora do prazo de validade não será concedido o benefício da LC nº 123/06, mesmo que a certidão conste dentro de algum dos envelopes.

6.9. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como **válida por 06 (seis) meses, a partir da data de sua emissão.**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

7.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

a) estar datilografada ou digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **podendo ser discriminada conforme Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

b) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

c) descrição completa e detalhada do item cotado, de acordo com o presente Edital;

d) Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar CONFORME EDITAL ou estiver divergente da contida no Anexo II do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo produto;

e) preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

f) prazo de validade que deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;

g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos, sendo estes três últimos itens sanados em reunião de licitação;

h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

i) prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado neste edital.

7.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto desta licitação, será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Estado de Minas Gerais

interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Bento Abade, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.6. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o Menor Preço Unitário.

8.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da lei 10.520/02.

8.2.1. Havendo licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 25** deste edital.

8.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço obtido através do maior desconto.

8.5. A pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

8.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no preâmbulo deste edital.

8.9. Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

8.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.4. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Em caso de cooperativas:

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

- b)** registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c)** ata de Fundação;
- d)** estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1. Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado.

9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os crédito tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS.

9.2.4. prova de Regularidade junto a Receita Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

9.2.5. prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

9.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

9.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada a comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do art. 43, da LC nº 123/06).

9.5.2. A declaração da vencedora de que trata o **subitem 8.7** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto nº 6.204/07).

9.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, do art. 43, da LC 123/06).

9.6. Documentos relativos à Qualificação Econômica

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

9.7. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

9.7.1. Declaração de que a empresa possui ou possuirá em seu quadro profissional, na execução do contrato, responsável técnico devidamente inscrito perante o Conselho de Classe competente, CREA/CAU.

9.7.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso, no CREA/ CAU, para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional, ou seja, de que a **empresa licitante**, executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

9.7.3. Declaração de que a Empresa Licitante, têm conhecimento das condições locais e de todos elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da Licitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

9.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, os interessados que quiserem que a Pregoeira e Equipe de Apoio autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Câmara Municipal de São Bento Abade, no departamento de licitação, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, junto à Comissão Permanente de Licitação, até **o último dia útil anterior à abertura da licitação, desde que munidos dos documentos originais.**

9.9.1. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, dirigidas à Pregoeira da Câmara Municipal de São Bento Abade, **devendo ser entregues na Divisão de Licitação, situada na Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652- Centro, no horário de 09:00 às 14:00 horas, não sendo admitidos impugnações via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.**

10.2. Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

10.2.1. **Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

10.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

do certame.

10.3. Todas as impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados ou licitantes para ciência através do site www.saobentoabade.mg.leg.br.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

11.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados **até as 14:00 horas**, dentro do prazo legal no Departamento de Licitação, **não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação localizada na Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652, Centro – 37.470-000 – São Bento Abade – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

12. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento emitida pela Setor Requisitante.

12.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repurar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6 Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Bento Abade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

12.6.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

12.6.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

12.7 São de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara.

12.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

12.9 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

12.10 A Câmara Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os bens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante de autorização a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo órgão competente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

e) Reservar-se no direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.936/93.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, "d", da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

8.666/93.

15.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

16.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

16.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, para tanto será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura da Ata.

17.2. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

17.3. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

17.4. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal de São Bento Abade, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador**, respectivamente.

17.5. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do licitante vencedor.

17.6. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado.

17.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

partir da data de sua assinatura.

17.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.936/93 e suas posteriores alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO.

19.1. O gerenciamento e a fiscalização do registro/contratação decorrentes deste edital caberá Câmara Municipal, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de São Bento Abade ou modificação no registro/contratação.

19.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de São Bento Abade deverão ser solicitadas formalmente pela Fornecedor Registrada/Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.4. A Fornecedor/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

19.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedor Registrada/Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de São Bento Abade ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de São Bento Abade ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedor, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

penalidades previstas, proceder ao ressarcimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DO VALOR

20.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo menor preço unitário, estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 55.782,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais)**, obtidos através de pesquisas junto ao mercado, estando a importância anotada para futuro compromisso, de acordo com a liberação orçamentária, conforme descrito no item 21 - Dos Recursos Orçamentários.

20.2. Média de Preços orçados para a execução do objeto para esta Câmara está especificada na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	11525	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE	UN	3	R\$ 4.359,50	R\$ 13.078,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFEÇÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
2	11526	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR	UN	1	R\$ 7.147,50	R\$ 7.147,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Estado de Minas Gerais

	<p>LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECCÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDDE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA</p>				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
3	11527	CONDICIONADOR DE AR TETO CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 04 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; FUNÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE DE FORMA UNIFORME; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - TRIFÁSICO. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECCÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO	UN	2	R\$17.778,00	R\$ 35.556,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

	E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
Total Geral					R\$ 55.782,00

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Dotação Orçamentária	Reduzido	Plano de Trabalho
01.031.0001.1.001 4490.52.00	30	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Câmara Municipal

22. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. A licitante vencedora e a Câmara Municipal de São Bento Abade celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

22.2. Se a licitante vencedora não comparecer na Câmara Municipal dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

concedido ao 2º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.

22.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de São Bento Abade tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

22.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de São Bento Abade poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei n.º 10.520/2002.

22.5. O contrato terá duração de 12 MESES, com início na sua assinatura.

22.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n° 8.666/93.

22.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de São Bento Abade e desde que não afete a boa execução do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA

23.1. A FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência, data de fabricação, prazo de garantia ou validade.

23.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português.

23.1.2. Fornecer o objeto desta licitação pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

23.1.3. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

23.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.5. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

23.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

23.1.7. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE** ou ainda à terceiro sem decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

23.1.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

23.1.9. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

23.1.10. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

23.1.11. Proceder ao transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

23.1.12. Fornecer garantia técnica pela qual se obriga o contratado a certificar que o objeto satisfaça plenamente as exigências legais, ficando o mesmo responsável por eventuais penalidades decorrentes da inobservância das normas vigentes, assumindo a defesa junto aos órgãos pertinentes.

23.1.13. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Estado de Minas Gerais

24.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

24.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

24.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

24.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

24.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

24.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

24.1.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

24.1.8. A Contratante se responsabilizará pela execução das instalações elétricas necessárias as instalações dos ares condicionados, seguindo projeto elétrico pertencente a Câmara Municipal de São Bento Abade.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas ao servidor **Sr. José Carlos Brasileiro de Castro**.

25.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

26. FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DE NOTA FISCAL

26.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de São Bento Abade, CNPJ, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

26.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

26.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

26.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

26.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

26.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

26.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

26.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

26.10. Deverá ainda a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Executivo nº 76 de 30 de junho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

26.11. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

27. DAS SANÇÕES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

27.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de São Bento Abade.

27.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de São Bento, devidamente justificado.

27.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bento Abade e será descredenciado do CRC, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

27.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A Câmara Municipal de São Bento Abade poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

sua capacidade econômico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de São Bento Abade;

d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

28.2. A Câmara Municipal de São Bento Abade poderá, por despacho fundamentado da pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

28.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

28.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

28.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

28.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de São Bento Abade comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

28.7. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

28.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

28.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará dever de contratação.

28.11. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

29.1. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação através do e-mail: ser.michele@saobentoabade.mg.leg.br, devendo empresa se identificar com a razão social e CNPJ. O atendimento no Departamento de Licitação é de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas, na Avenida Padre Bento Ferreira, n.º 652 – Centro – São Bento Abade – MG, pelo telefone **(35) 99110294**.

Câmara Municipal de São Bento Abade – MG, 13 de dezembro de 2023.

Michele Shigihara de Souza
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 021/2023

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 003/2023

Tipo: Menor Preço Unitário

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e possível aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluso instalação, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho no prédio da Câmara Municipal. Além disso, a aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta casa legislativa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	11525	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO;	UN	3	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		<p>DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFEÇÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDDE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA</p>			
--	--	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
2	11526	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECÇÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE	UN	1	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDDE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
3	11527	CONDICIONADOR DE AR TETO CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 04 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; FUNÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE DE FORMA UNIFORME; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - TRIFÁSICO. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE	UN	2	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Estado de Minas Gerais

		REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFEÇÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
Total Geral						R\$

4. DA ESTIMATIVA DE GASTO E DO PAGAMENTO

4.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **menor preço unitário**, estima-se o valor total objeto desta licitação em **R\$ 55.782,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais)**.

4.2. O pagamento será feito através do Banco Caixa Econômica Federal S.A, agência Três Corações, após a devida comprovação da entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

5. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Requisitante.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repurar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Bento Abade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

5.6.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

5.6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

5.7. São de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara.

5.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

5.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediate** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

5.10 A Câmara Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os bens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATANTE

6.1. A FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência, data de fabricação, prazo de garantia ou validade.

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português.

6.1.2. Fornecer o objeto desta licitação pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.1.3. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela FORNECEDORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

REGISTRADA / CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

6.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou ainda à terceiro sem decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.1.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

6.1.9. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

6.1.10. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.11. Proceder ao transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

6.1.12. Fornecer garantia técnica pela qual se obriga o contratado a certificar que o objeto satisfaça plenamente as exigências legais, ficando o mesmo responsável por eventuais penalidades decorrentes da inobservância das normas vigentes, assumindo a defesa junto aos órgãos pertinentes.

6.1.13. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE, as seguintes:

7.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

7.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

7.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

7.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

7.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.1.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

7.1.8. A Contratante se responsabilizará pela execução das instalações elétricas necessárias as instalações dos ares condicionados, seguindo projeto elétrico pertencente a Câmara Municipal de São Bento Abade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 PROCESSO Nº 021/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Câmara Municipal de São Bento Abade o fornecimento objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação; e,

b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

c) cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.

d) os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

e) o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

4. Prazo de entrega:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	11525	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V -MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECÇÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDDE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA	UN	3	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS. MARCA:				
2	11526	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V -MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECCÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDDE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE,	UN	1	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS. MARCA:				
3	11527	CONDICIONADOR DE AR TETO CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 04 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; FUNÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE DE FORMA UNIFORME; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - TRIFÁSICO. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECCÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA;	UN	2	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS. MARCA:				
Total Geral						R\$

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

Nº: TELEFONE/FAX:

BANCO : _____ E-MAIL: _____
AGÊNCIA Nº _____ CONTA Nº _____

PREPOSTO:

Município/UF, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES

(CREDENCIAMENTO - apresentar fora dos envelopes)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023

PROCESSO N.º 021/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o número por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial SRP n.º 003/2023 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a prestação de serviços;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

- Que inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Município/UF ____ / ____ 2023.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo

CPF e RG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO SRP N.º 003/2023

PROCESSO N.º 021/2023

VALIDADE: 12 MESES

FORNECEDOR: XXXXX

VALOR: XXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: XXXXX

DATA DE INICIO: XXXXX

DATA DO TÉRMINO: XXXXX

Aos xx de xxxxxxxx de xxxxx, na sede da Câmara Municipal de São Bento Abade, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial SRP nº 003/2023 do respectivo resultado homologado, devidamente publicado, do Processo nº 021/2023, que será assinada pelo Presidente da Câmara e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preço, assim qualificado e relacionado no item 7, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço, na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº 003/2023** o REGISTRO DE PREÇOS para futura e possível aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluso instalação, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Câmara não será obrigada a adquirir os serviços objeto desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às sua detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PREÇO

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial SRP n.º 003/2023**.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições do Edital do **Pregão Presencial n.º 003/2023**, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial SRP n.º 003/2023** pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

4. DO QUADRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	11525	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V -MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE	UN	3	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECCÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
2	11526	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V -MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA -	UN	1	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFEÇÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
3	11527	CONDICIONADOR DE AR TETO CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 04 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; FUNÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE DE FORMA	UN	2	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

	UNIFORME; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - TRIFÁSICO. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECCÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
Total Geral					R\$

5. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Requisitante.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Referência.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repurar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Bento Abade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

5.6.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

5.6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

5.7. São de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara.

5.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

5.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

5.10 A Câmara Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os bens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante de autorização a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo órgão competente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

e) reservar-se no direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.936/93.

6.3. São de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto ou em conexão com ele.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1. As aquisições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão sempre previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATANTE

8.1. A FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência, data de fabricação, prazo de garantia ou validade.

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português.

8.1.2. Fornecer o objeto desta licitação pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.1.3. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

8.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

8.1.7. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou ainda à terceiro sem decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

8.1.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

8.1.9. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

8.1.10. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.11. Proceder ao transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

8.1.12. Fornecer garantia técnica pela qual se obriga o contratado a certificar que o objeto satisfaça plenamente as exigências legais, ficando o mesmo responsável por eventuais penalidades decorrentes da inobservância das normas vigentes, assumindo a defesa junto aos órgãos pertinentes.

8.1.13. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE, as seguintes:

9.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

9.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

9.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

9.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

9.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.1.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

9.1.8. A Contratante se responsabilizará pela execução das instalações elétricas necessárias as instalações dos ares condicionados, seguindo projeto elétrico pertencente à Câmara Municipal de São Bento Abade.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas ao servidor **Sr. José Carlos Brasileiro de Castro**.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Reduzido	Plano de Trabalho
01.031.0001.1.001 4490.52.00	30	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Câmara Municipal

12. FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DE NOTA FISCAL

12.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de São Bento Abade, CNPJ, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

12.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação. 13.6- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

12.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.10. Deverá ainda a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Executivo nº 76 de 30 de junho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

12.11. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

notificação enviada pela Câmara Municipal de São Bento Abade.

13.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de São Bento, devidamente justificado.

13.6. À Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bento Abade e será descredenciado do CRC, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, "d", da Lei 8.936/93.

14.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.936/93 e suas posteriores alterações.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços ofertados, pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE convocará a PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. A PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação da PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE poderá: liberar a PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais PRESTADORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o ORGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5. O registro da PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA será cancelado quando:

- a) as condições da Ata de registro de Preços forem descumpridas;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

16.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 20 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 será formalizado por despacho do ORGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

17.1. Integram esta Ata o edital de **Pregão SRP de n.º 003/2023** com todas suas peças, anexos e pareceres, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

SÃO BENTO ABADE, ## DEZEMBRO DE 2023.

EQUIPE DE APOIO

PREGOEIRA

DANIEL DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

<<EMPRESA PARTICIPANTE JULGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e possível aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluso instalação, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

NÚMERO DO CONTRATO: <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:

1.1 De um lado,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **C.N.P.J.: 25.641.408/0001-73** sediada administrativamente à Avenida Padre Bento Ferreira, n.º 652, Bairro Centro, na cidade de São Bento Abade, MG, e aqui representado por seu Presidente Sr. **LEANDRO GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n.º MG-12.122.183, (SSP/MG), inscrito no CPF sob o n.º 080.404.236-51, residente e domiciliado na Rua Antônio Marinho Rodrigues, n.º 50, Centro, na cidade de São Bento Abade – Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 De outro lado,

<<**FORNECEDOR**>>, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu representante o Sr. <<**NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR**>>, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**; pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	11525	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE	UN	3	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V -MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFEÇÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
2	11526	CONDICIONADOR DE AR COM SISTEMA CONVENCIONAL, TIPO	UN	1	R\$	R\$





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

	<p>SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 03 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V -MONOFÁSICO, FREQUENCIA 60 HZ. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFECCÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDDE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS</p>				
--	--	--	--	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		GERAIS.				
3	11527	CONDICIONADOR DE AR TETO CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA, TIPO DE CICLO: FRIO. FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; DESUMIDIFICAÇÃO; TIMER; SLEEP; FILTRO DE AR LAVÁVEL; COMPRESSOR ROTATIVO; COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY COM INDICAÇÃO DIGITAL DE TEMPERATURA, 04 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO; FUNÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE DE FORMA UNIFORME; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V - TRIFÁSICO. ETIQUETA NACIONAL E CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE "A". CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTUS, COM GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA (CONFEÇÃO E FIXAÇÃO E SUPORTES) EM LOCAIS EM QUE OS PONTOS E FORÇA E DE DRENO JÁ EXISTAM. INCLUI: MANUAIS EM PORTUGUÊS BR; UNIDADE INTERNA; UNIDADE EXTERNA; CONTROLE REMOTO (COM SUPORTE DE PAREDE); SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE INTERNA; SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA UNIDADE EXTERNA; TUBO DE DRENO E TAMPA; PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; CABOS DE ENERGIA; INTERLIGAÇÃO DE 3,0 A 6 METROS DA UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA; CONDUÍTES E SERPENTINA DE COBRE, DEVERÁ CONTER REVESTIMENTOS PARA OS CONDUÍTES; GÁS ECOLÓGICO NÃO INFLAMÁVEL, NÃO AFETA	UN	2	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

		CAMADA DE OZÔNIO, NÃO TÓXICO, DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM MINAS GERAIS.				
Total Geral						R\$

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o “REGISTRO DE PREÇOS para futura e possível aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluso instalação, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência”, conforme especificados na tabela anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá duração de <<duracão do contrato em meses>>, com início na sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DESTA CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ <<VALOR CONTRATO>>.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DE NOTA FISCAL

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de São Bento Abade, CNPJ, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação. 13.6- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exeqüível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.10. Deverá ainda a contratada, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Executivo nº 76 de 30 de junho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

5.11. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

Dotação Orçamentária	Reduzido	Plano de Trabalho
01.031.0001.1.001 4490.52.00	30	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Câmara Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

7.1. Este Contrato foi autorizado pelo **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n° 021/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência, data de fabricação, prazo de garantia ou validade.

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português.

8.1.2. Fornecer o objeto desta licitação pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.1.3. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

8.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

8.1.7. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **FORNECEDORA REGISTRADA / CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou ainda à terceiro sem decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.1.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

8.1.9. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

8.1.10. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.11. Proceder ao transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

8.1.12. Fornecer garantia técnica pela qual se obriga o contratado a certificar que o objeto satisfaça plenamente as exigências legais, ficando o mesmo responsável por eventuais penalidades decorrentes da inobservância das normas vigentes, assumindo a defesa junto aos órgãos pertinentes.

8.1.13. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE, as seguintes:

9.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

9.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

9.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

9.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

9.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.1.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9.1.8. A Contratante se responsabilizará pela execução das instalações elétricas necessárias as instalações dos ares condicionados, seguindo projeto elétrico pertencente à Câmara Municipal de São Bento Abade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas ao servidor **Sr. José Carlos Brasileiro de Castro**.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Requisitante.

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repurar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.6. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Bento Abade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.

11.6.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

11.6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

11.7. São de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara.

11.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

11.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

resultantes do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

11.10 A Câmara Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os bens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante de autorização a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo órgão competente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

12.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

e) reservar-se no direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.936/93.

12.3. São de responsabilidade da Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto ou em conexão com ele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

14.1. A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- 5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

13) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens “1” a “12” e “17” do item anterior.**

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) judicial, nos termos da legislação.

15.3.1. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3.2. quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “12” a “17” do item anterior**, sem que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) **pagamentos** devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.3.3. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.4. A rescisão de que trata o **subitem “a” do item anterior** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, “d”, da Lei 8.666/93.

16.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

17.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

17.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.936/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de São Bento Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de São Bento Abade.

19.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de São Bento Abade, devidamente justificado.

19.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV, do art. 4º da lei 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

19.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.

20.3. Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO BENTO ABADE, <<DATA CONTRATO>>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG

Presidente da Câmara

Contratante

<<EMPRESA CONTRATADA>>

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: